

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelas empresas competidoras no certame modalidade tomada de preço nº 01/2021, tomada de preço, visando a melhor proposta atendendo aos parâmetros legais especial ao conteúdo do artigo 37 da constituição federal que regem todos os processos licitatórios, para que sejam prestigiados os princípios da legalidade impessoalidade moralidade publicidade e eficiência.

È o relatório.

Passo a decidir.

Chega a esta presidência o recurso administrativo requerendo que as empresas sejam habilitadas para concorrer ao procedimento licitatório em tela.

Porém verificou-se que ambas apresentam impedimento legal imposto pela própria lei de licitações. Este procedimento administrativo como bem lembrou a assessoria jurídica da casa é rígido pelo artigo 37 da constituição federal o qual detém princípios também prestigiados pelo artigo terceiro da Lei 8666/93.

Não basta apenas seguir a melhor proposta mas também prestigiar toda possibilidade de um custo-benefício em razão da qualidade e da eficiência daquilo em que se emprega o dinheiro público. e tais parâmetros começam com a contratação de empresas idôneas e sem máculas administrativas.

Ante o exposto nego seguimento ao recurso administrativo, mantenho a inabilitação , sendo afastadas do certame as empresas Elizabeth Aleixo – ME e SM Service System Terceirizados Ltda.

Catanduva, 23 de Novembro de 2021.



**Gleison Begalli Rocha**

**Presidente**